

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

AUTORIZAÇÃO DE CORTE

AUTORIZAÇÃO Nº 03/2022

DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR

PROTOCOLO Nº: 03/2022

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ENDEREÇO: RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA, nº 05, CENTRO, DIVINO/MG

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº131, bairro Alvorada, Divino/MG

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: Área Pública

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°36'28"S | Longitude 42° 5'35"O SIRGAS 2000

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO

ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:

Tabela 1. Caracterização das árvores autorizadas para corte

Identificação	Tipo	Nome popular	Nome Científico	DAP (cm)	Altura (m)
1	Nativa	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	30	5,10
2	Nativa	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	32	4,80

PARECER TÉCNICO

No dia 20 de julho de 2022, a Sra. Ernestina Maria Tranin, protocolou requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, solicitando a avaliação da viabilidade de supressão de dois (2) indivíduos arbóreos da espécie oiti, situados em calçada pública na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 131, bairro Alvorada, Divino/MG. A motivação apresentada foi que os indivíduos arbóreos estão danificando a calçada pública, além de muito próximas à fiação elétrica da CEMIG, o que gera riscos de curtos circuitos.

No dia 21 de julho de 2022, a equipe da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, composta pelo Secretário Adão Paulo e o Engenheiro Ambiental Luis Gustavo Abdo Gante CREA MG 224.056/D, realizaram vistoria no local para avaliação.

Na vistoria verificou-se que se tratam de dois indivíduos nativos, da espécie com nome popular "Oiti", com DAP de 30 cm e 32 cm e altura de 5,10m e 4,80 m, respectivamente, situados em via pública. Verificou-se as rachaduras na calçada pública e a proximidade do indivíduo arbóreo com a rede elétrica, conforme demonstrado no memorial fotográfico.

Verificou-se que a solicitação apresentada possui enquadramento para aprovação da supressão, seguindo o Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, inciso VII, estabelece que é possível a autorização da supressão de arvores quando estiver causando danos a benfeitorias públicas ou particulares.

Diante do diagnóstico, foi dado parecer técnico favorável à solicitação. Por se tratar de até dois (2) indivíduos arbóreos, da supressão vegetal fica dispensada de aprovação pelo plenário do CODEMA, conforme disposto no &2º do Art. 7 da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022.

Entretanto, a solicitação foi apresentada, de maneira consultiva, ao plenário do CODEMA, na 3ª reunião ordinária do CODEMA DIVINO de 2022, realizada no dia 27/07/2022, tendo sido solicitado aprovado por unanimidade.

Conforme Artigo 14 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, quando a intervenção ambiental for solicitada pela Prefeitura Municipal de Divino, haverá dispensa do pagamento do emolumento.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 03/2022, de supressão de 02 indivíduos arbóreos nativos da espécie Oiti, situados na Rua Nossa Senhora Aparecia, calçada pública, nº 131, bairro Alterosa, Divino/MG, mediante realização da compensação ambiental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/22, a Prefeitura Municipal de Divino fica dispensada de realização de compensação ambiental. Entretanto, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo define como obrigatório o plantio, por parte da Prefeitura Municipal de Divino, de 001 mudas de espécies nativa ou exótica, de crescimento de pequeno porte, no local onde será realizada a supressão.

As mudas a serem plantas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022. A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida Deliberação Normativa, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas. O plantio deverá ser realizado no período das chuvas, que se inicia em outubro de 2022, e ser realizado no máximo até dezembro de 2022.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo propõe como compensação o plantio de **01 mudas de espécies nativas ou exóticas, de pequeno porte, próximo ao local da supressão.**

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1. Árvores para as quais se solicita supressão. Observa-se proximidade com rede elétrica

[Handwritten signatures]

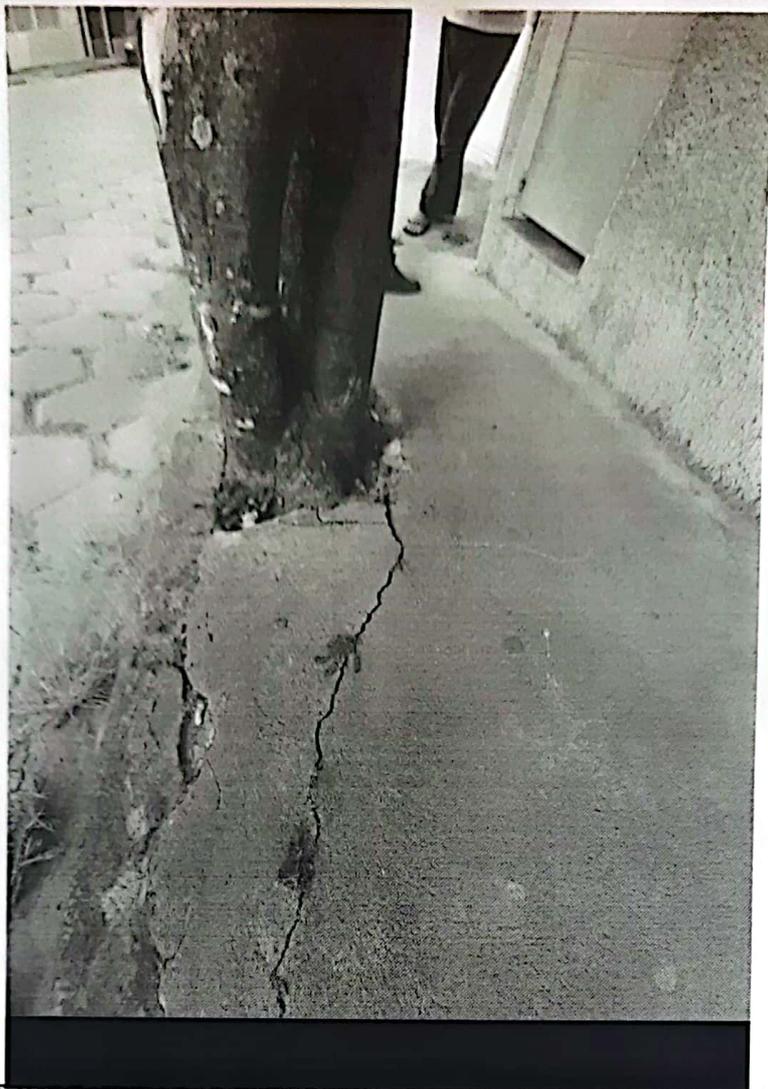
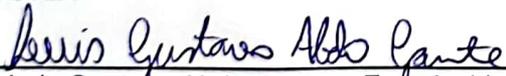


Figura 2. Árvores para as quais se solicita supressão. Observa-se as trincas na calçada pública

OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE VISTORIA



Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

Obs.:
APROVAÇÃO DADA PELO PLENÁRIO DO CODEMA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27/07/2022

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



Adão de Paula da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Agricultura

Divino, 10 de agosto de 2022